



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quinze de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1002746-96.2016.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIANE PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, POCHET DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Falasca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002570-36.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002098-21.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procuradora: Dra. Bárbara Cristina Carvalho Augusto, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, JULIANA TEIXEIRA LIMA CORREIA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Ortiz Serra, Advogado: Dr. Paulo Pestana da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1002034-46.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ZAMPOLA, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por dano material - doença ocupacional - limitação parcial e permanente - pensionamento mensal - cumulação com o benefício previdenciário - possibilidade", por violação dos arts. 950 do CCB e 121 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas Partes, apenas, no que diz respeito ao valor e aos parâmetros fixados para o cálculo da pensão, questões que não foram examinadas por terem sido consideradas prejudicadas; II) declarar prejudicado o julgamento do tema remanescente do recurso de revista do Reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1001952-35.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001837-67.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, MONICA SANTOS MADEIROS, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001819-70.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Agravado(s): MAGNA DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1001722-08.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ANTONIO VEIGA DANEZ, Advogada: Dra. Andréia Kelly Casagrande, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Advogado: Dr. Flávia Lopes Viana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001712-83.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): CARLOS RENATO PEREIRA DA FONTE, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001660-74.2017.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, EDINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Caetano Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001597-28.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1001594-08.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, GERSON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001537-02.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Advogado: Dr. Eric César dos Santos, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001534-87.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): FABIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001531-74.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): KLECIO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisabeth Medeiros Martins, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000999-10.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CESAR PINOTTI, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Advogada: Dra. Camilla Talaqui Cruz, Recorrido(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 2ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000918-69.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000852-16.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETICIA MARIA CANAFISTULA, Advogada: Dra. Alessandra Procídio da Silva, Agravado(s): D IMAGEM DIGITALIZACAO, APOIO ADMINISTRATIVO E RECURSOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Angélica Pim Augusto, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-31.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Agravado(s): ALEX SOARES DOS REIS JUNIOR, Advogado: Dr. Valdeci Nobre do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-87.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOÃO RAFAEL CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Carlos A G Quintella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000791-40.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): KELCIONE REIS PINTO, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000769-96.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, ZENILDA DA SILVA BISPO, Advogada: Dra. Patrícia Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000716-56.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARCIA BRANDAO DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Teixeira de Brito, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr.



Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000627-67.2013.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato André Munhoz, Embargado(a): OLEGARIO ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000618-12.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DOKI PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, MARCIA DA ROCHA E SILVA, Advogado: Dr. Tiago Raymundi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000597-51.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIZZARIA DI MARINO LTDA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Iafate Macário, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Eronides Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000538-13.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO QUINTANA REDINHA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000456-18.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): SUELEN RAMOS DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Tomaszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000396-28.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, VAGNER SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Cecília Miranda de Almeida, Advogada: Dra. Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000389-13.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): JOSE MARIA ANDRADE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000334-67.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000300-03.2009.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): FERMINO MESSINA ESCOBAR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 1000297-52.2017.5.02.0603 da 2ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ASSIS CORREA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000247-21.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARCO ANTONIO DEFEU, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000228-54.2015.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MARIA ELIZÂNGELA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000200-88.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): MARCO AURELIO PILLA SOUZA, Advogada: Dra. Marcela Nardini Rubin Fogueral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000178-15.2013.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000170-79.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Araújo, RANIELE DE ARAUJO COSTA, Advogada: Dra. Tânia Maria Gianini Valery, SILVANA AULICINO E OUTROS, Advogado: Dr. Edgar Francisco Nori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000098-53.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA FICHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000034-48.2016.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZA SAYURI KAUCHI RIBEIRO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CEF - SUPRESSÃO - APOSENTADORIA - INEFICÁCIA EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS ANTERIORMENTE ADMITIDOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1/TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito inicial e condenar a reclamada a integrar o auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria do reclamante, desde a data da supressão, com reflexos em parcelas vencidas e vincendas; e no tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA - NATUREZA JURÍDICA - INCORPORAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "CTVA" à remuneração da autora, com todos os reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-31.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WILSON ROBERTO FESSEL, Advogado: Dr. Danillo Dolci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 337800-25.1997.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AURELIO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LISBOA, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227600-96.2005.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE BRASIL ITÁLIA, VIENA MACHADO FARIA, Advogado: Dr. Mônica Andrade Gonçalves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a esta entidade pública reclamada. **Processo: ED-RR - 226300-61.2007.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEIVAILDE DAMASCENO MURCA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao acórdão embargado e determinar que a condenação abranja as parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-RR - 214700-72.2009.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELSO VALERIO FLOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo despendido pelo empregado no deslocamento de ida e volta até seu setor de trabalho, a ser apurado em liquidação da sentença, seja somado com os minutos residuais gastos em outras tarefas e contabilizado para efeito de apuração do período total à disposição do empregador, acrescidos do adicional de horas extras e



reflexos". **Processo: ED-AIRR - 178140-24.2009.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): AILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Silva, PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175740-18.2006.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): ASCOMBRAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA, PAMELA ROMÃO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 166100-75.1991.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148100-35.2007.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Advogado: Dr. Marcelo Yuiti Hamano, FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 136300-85.2009.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO BATISTA NOVELLI E OUTROS, Procurador: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131640-63.2007.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Márcia Guasti Almeida, Agravado(s): ELEUSA GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Bessa Vieira, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 129840-94.2004.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): HELIO MAURICIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 129240-05.2005.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): EDEN COUPEY ALVES, Advogado: Dr. Alcides Montezuma, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 128600-08.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS VALENCIA LOZANO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 125600-23.2009.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, EDLA MARIA DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 122840-57.2003.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSMAR VALERIO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COTEPAV CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA., MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 120800-96.2007.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Coroa de Andrade, MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 119640-38.2003.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conhece do agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 119240-79.2005.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s):



AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., FRANCILENE FERREIRA MANÇO, HARLEN BORGES FRIGO, Advogado: Dr. Érico Lima Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 118740-57.2005.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA MARIA VIEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos Bomfim, DEGRAU EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 117140-80.2007.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIA IZABEL RAMOS MARQUES, Procurador: Dr. Genesco Resende Santiago, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 116000-61.2007.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FAÍSCA - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Atílio Júnior, JOSÉ CLAYTON DA CUNHA, Advogado: Dr. Fátima Aparecida dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 110900-70.2008.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALDIZA MARIA OLIVEIRA DE PINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e Agravados ALDIZA MARIA OLIVEIRA DE PINHO E OUTROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 109900-53.2002.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIO JOAO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 108840-72.2006.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 106640-33.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - RAVELE, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, SUELLEN GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 105140-08.2006.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Procurador: Dr. Rosa Lília Dias Diane, MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 102046-36.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, LEANDRO DE VASCONCELOS FARJALLA, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101832-28.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA MELLO DE MENDONCA, Advogada: Dra. Sueid Fátima Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré (PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) e III - não conhecer do recurso de revista do segundo réu (ESTADO DO RIO DE JANEIRO). **Processo: ED-AIRR - 101760-79.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Felipe Luis Alexandre da Silva, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 101654-89.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FABIOLA JUREMA MOURA DE OLIVEIRA BOMPET, Advogada: Dra. Tânia Rosa Pereira, MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101471-91.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Agravado(s): SERGIO FITTIPALDI, Advogado: Dr. José Júlio Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101365-74.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO VENTURA DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101343-44.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Terra Oliveira Comyn do Amaral, MARCIA SOARES ROSA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 101312-57.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DA SILVA LAURINDO, Advogada: Dra. Suellen de Lima Sardinha, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 101278-15.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREIA TAVARES ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101159-31.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, CLIMARIO LOUZA RANGEL, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101139-74.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ANDRE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Dr. Tiago Gonçalves Souza, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - gratuidade de justiça - indeferimento do pedido pelo Relator - necessidade de concessão de prazo para recolhimento das custas processuais", por contrariedade ao



item II da OJ 269 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantido o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem tão somente para que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias à Reclamada para efetuar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção em caso de descumprimento da determinação; na hipótese de satisfação do recolhimento, nos termos do mencionado item II da OJ 269 da SBDI-1/TST c/c o art. 99, § 7º, do CPC/2015, que seja julgado o recurso ordinário da Reclamada PRO-SAÚDE como se entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 101138-63.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIDA NEVES PASTOR, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101076-26.2017.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANA DE MERITI MERCADO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues Lima Ribeiro, Agravado(s): CAIO SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. Rejana Débora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 100889-24.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, MARCOS VINICIUS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Julião da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100882-49.2018.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): APARECIDA DE ALMEIDA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Alvaro Vieira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100849-47.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, SANDRA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiane dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100843-25.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCINO JOSE DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100832-29.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DILSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100811-95.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): EDSON CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre



Viana Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 100637-50.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, WILLY ALEIXO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100629-48.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO VERGILIO DINIZ, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100492-86.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FRANK MONSUETO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kelly Leandro Apicella, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100463-16.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA OLIMPICA MUNICIPAL S/A, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, WOLLAUTO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruna Canuto Alves, Advogado: Dr. Diogo Jose Nolasco Dominguez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 100297-17.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANIR BARBOSA PITANGA ERSE, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 100236-30.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, SUELI SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anna Carolina Vieira Cortes, Advogado: Dr. Isabel Scorcio Hildebrandt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100205-80.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Nathalia de Carvalho, ALINE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Fabricio Braga Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100186-23.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, OSMAR BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100160-63.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): JOAQUIM CESAR DE AQUINO, Advogado: Dr. Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra.



Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100112-63.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): EVELIM DE ANDRADE FOLIGNO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Aline Pontes da Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRag - 100075-19.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MARIA, Advogado: Dr. Gutemberg Gomes Mendes Junior, NIVEL SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 100073-39.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, REGINA SALUSTINO, Advogado: Dr. Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100046-09.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO RIO DE JANEIRO - SICREDI RIO RJ, Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MANUELA BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98740-89.2006.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DE MACÊDO BEZERRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 98240-89.2006.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior e outros, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 97940-25.2006.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): APARECIDA DONIZETE DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 96640-95.2007.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Daniel Gustavo Santos Roque, Agravado(s): SOLANGE BRUNI SOARES, Advogada: Dra. Josânia Pretto



Couto, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 92440-68.2005.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JÚLIO DOUGLAS NOIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Maria José Corasolla Carregari, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 92340-96.2008.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): CBS SERVIÇOS LTDA., IVAN DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Edgard Freire de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 90340-73.2003.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CTIS - INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Souza Nóbrega, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, REGINALDO CHAVES ALVES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 89740-41.2008.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CLAUDOMIRO APARECIDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Helena Dalle Mole, F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 89140-92.2006.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Agravado(s): DENIVALDO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88040-66.2005.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Regina Andrade de Souza Barreto, Agravado(s): ADENI LEIS DA COSTA, Advogado: Dr. Belchior Francisco de Castro, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 85840-84.2005.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, VERA LÚCIA FAÇANHA FRADE, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 85341-16.2006.5.08.0008 da 8ª Região**, corre junto com AIRR - 85340-31.2006.5.08.0008, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S.A. - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Dr. Mariella Moura de Assis Neto, D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., NELSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 85340-31.2006.5.08.0008 da 8ª Região**, corre junto com AIRR - 85341-16.2006.5.08.0008, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ S.A. - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Dr. Mariella Moura de Assis Neto, D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., NELSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Assis de Albuquerque, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 84240-50.2007.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Agravado(s): MARCOS DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 83340-36.2005.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Artur Soares de Castro, Agravado(s): DARCISO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 79340-56.2004.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Abrahão Netto, ELIZABETH IGNÁCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Izaías Lima da Encarnação, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 68940-73.2007.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., SOLANGE BEATRIZ DA COSTA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 65740-45.2004.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): JANETE APARECIDA CRESTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 64000-51.2006.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BALAS E CAMELOS ACUMEL LTDA, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57940-12.2006.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ALDEIR ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Salermo Sales de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 53540-80.2009.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN ADRIANA CARREIRA CHAMORRO, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 47142-14.2007.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JUCELIO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weber Silveira, PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 45741-08.2006.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, JOSÉ VALDECI CAVALCANTE SILVA, Advogado: Dr. Deivaldo Jordão Tozzi, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 42440-15.2007.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Evangelista, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 40341-07.2008.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE TAVARES, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Napoleão José de Lima, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 37640-42.2004.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): JORGE LUIZ EVARISTO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 24472-57.2013.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALQUIRIA DA SILVA THEODORO, Advogada: Dra. Neusa Siena Balardi, Agravado(s): ZUCONELLI & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24430-57.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Elaine Novaes Assumpção, Agravado(s): CASSIA SOARES CABRAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Claro, INSTITUTO GERIR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24430-32.2018.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21861-90.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr.



Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): JANAINA GOMES MENDONCA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa Ávila, Advogada: Dra. Karen Fabiane Matos Severo, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21651-41.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogíacomo Karan, JULIANA SCHMITZ BORBA, Advogada: Dra. Lidiane de Oliveira Gasparino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21578-08.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FABIANO BICA DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21348-19.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): NILVA ROSANGELA DIAS VIANA, Advogado: Dr. Osvino Lima Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos minutos residuais, restabelecendo a sentença no aspecto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 21262-89.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lengler, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21222-20.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., FATIMA JOELMA CARDOSO, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21172-79.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JUREMA GRAEBIN, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21067-87.2016.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): BRUNA DE ALMEIDA CHRIST, Advogada: Dra. Jurema Maria Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21033-76.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUIZ OSORIO GOMES LIMA, PAULO VILI GONCALVES DEVILLA, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21032-85.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Anai Oliveira, Agravado(s): IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Jose Gomes Bandeira Filho, TANIA MORAES WANGLON, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21023-06.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JOCI GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20973-75.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): IVETE PIGATTO ROSSATO, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20972-08.2015.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA ROSA E REGIAO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras e diferença de gratificação - compensação", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente e, consequentemente, determinar que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 20888-83.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): GINA GILCIA SAIJA PAZ, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20868-49.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DIONAS WINCKLER CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20860-46.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogado: Dr. Nilvana Cesca, Agravado(s): MARIA FABIANA MACHADO BOTTEGA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20821-22.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MARIA ADELAIDE LUNA PEIXOTO, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20774-43.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Guadalupe de Bona Pereira, VIKINGS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiano Lautert Jacobsen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20728-34.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA LEAL, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 20650-61.2016.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. e, por conseguinte, absolvê-la da condenação relativa ao período anterior à 9.1.2015. **Processo: Ag-AIRR - 20616-12.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): DEBORA REGINA FELDMANN MARINS, Advogado: Dr. Bruno Finger Viecegli, Advogado: Dr. Giovane Gatelli Bazana, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20613-37.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Advogada: Dra. Bibiana Santiago, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, ROSELI NAIR SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20567-63.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LORENI DE FATIMA DE CASTRO PINTO, Advogado: Dr. Thiago Alfaro Messina, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20551-88.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARILAINE GARCIA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SELTEC



VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Marta Adriana Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20401-45.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., NEDIR DA ROSA MACHADO, Advogado: Dr. Jamille Voltolini Dala Nora, Advogado: Dr. Caroline Garcia Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20394-22.2014.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogada: Dra. Kátia Costa de Bairros Cirolí, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 20341-88.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., VERA LUCIA DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Advogado: Dr. Carina Ruas Balestreri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20333-56.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA BERGER MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aurea Regina Pedrozo da Silva, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20291-38.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): CLAUDIA ELISANGELA DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20229-70.2013.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. Eduardo Matte de Campos, VALERIO JOSE FAGUNDES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20205-57.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Denise Campos Fraga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO HORIZONTAL VIVENDA ECOVILLE, Advogada: Dra. Andréa da Fonseca, DEIVID GONÇALVES OLVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada VONPAR REFRESCOS S.A.; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas RUDDER SEGURANÇA LTDA. e VONPAR REFRESCOS S.A. por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação das Recorrentes o pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20187-**



02.2019.5.04.0010 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Advogado: Dr. Shana Natasha Oliveira Sikora, JOSE JOAO DA SILVA AIRES, Advogado: Dr. Eduardo Matias da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20153-11.2018.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): JUCELIA SALES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20151-39.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nilo Raphael Costa dos Santos, Agravado(s): CARMEN REGINA GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20150-84.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): ROSANGELA DE LIMA BENTO, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela JBS AVES LDTA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à responsabilidade solidária, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20035-52.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JESSICA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimaraes Konorath, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19568-68.2017.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Ana Carolina Amorim de Almeida, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LEUZANE ALMEIDA COIMBRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ennio Silva de Sousa, Advogado: Dr. Debora Regina Mendes Magalhaes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18242-33.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ADRIANA GOMES FUENTES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Dorian dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17719-70.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): GLACIELLA BARBALHA BEZERRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17696-39.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ALDIRENE DO LIVRAMENTO RIBEIRO GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16838-90.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16528-73.2015.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, condená-la ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem olvidar da responsabilidade subsidiária do segundo reclamado já reconhecida nos autos, assim restabelecida a sentença. **Processo: RR - 14598-74.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., MAURÍCIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 13410-87.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SALTORELLI TINTURARIA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, TECELAGEM MACIAS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ELAINE CRISTINA E SILVA ROSA, Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 13375-78.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): MARCOS WAGNER CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: ED-RR - 12583-84.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): DOUGLAS JORGE BARBOSA, Advogado: Dr. Frederico Cordeiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 12280-85.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELEANDRO FERNANDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Advogada: Dra. Vivian Martins Frigo, Advogada: Dra. Marcella Souza Oliveira, Recorrido(s): TERA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Facione Pereira Penha, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12246-38.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Embargado(a): ELLANE CRISTINA MOTTA XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12235-59.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANDRE LUIZ AMARAL, Advogado: Dr. Estevão Gutenberg, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12205-21.2016.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José Mecatti, Advogado: Dr. Andrei Silva Soler, Embargado(a): ALINE FRANCIELE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrei Silva Soler, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12100-09.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATIS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE QUATIS, Advogado: Dr. Claudio Yuji Fujino, RAIMUNDA INEUDA DE FREITAS DIONIZIO, Advogado: Dr. Sandro Aquiles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12021-76.2015.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VANILTON HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sarah Reis Cunha & Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11859-67.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO PAULO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 11785-73.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Embargado(a): ANDRE DOS REIS DE LIMA, Advogado: Dr.



Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 11778-26.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): ANA MARIA BAIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Picone Gazzetta, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP, Advogada: Dra. Danielle Riegermann Ramos Damião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11635-97.2016.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON BONFIM DO PRADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a CEF, no período imprescrito, no pagamento de horas extras excedentes à sexta diária enquanto o Reclamante foi enquadrado na jornada do art. 224, § 2º, da CLT, com os parâmetros de liquidação fixados pelas instâncias originárias e os mesmos reflexos em parcelas salariais deferidos em sentença. Determina-se, contudo, a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras. **Processo: RR - 11631-95.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIO VALERIO BRANDL, Advogado: Dr. Fabio Luis Cortez, Advogado: Dr. Jessica de Mello Affonso, Recorrido(s): FIBRA - TECH RECICLAGEM TECNICA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças do adicional noturno", por violação ao art. 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional noturno, e reflexos, nos limites requeridos na inicial, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 11583-15.2017.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ANGELICA SILVERIO REZENDE, Advogado: Dr. Zelsemir Alves de Oliveira, CALÇADOS VIAGGIO LTDA., RASSUS CALCADOS EIRELI, SHOEBRAS CALCADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11548-09.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11521-57.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., GIANCARLO MACHADO DE VARGAS, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os



eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 11517-26.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA COSTA GIMENEZ, Advogada: Dra. Cibele Santos Lima Nunes, Recorrido(s): JOAO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA DE BOTUCATU EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lourenção, Advogado: Dr. Luiz Antonio Ferraz, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 11466-54.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JULIO CESAR GONCALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): V&G TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Antonio de Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11457-34.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARA SILVA SAMPAIO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11445-79.2015.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): ANTONIO LUIZ VERDI COSTA, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, MUNKSJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11399-69.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ANA CAROLINA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Manfio Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11389-78.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Vanderlei Vicentini, Agravado(s): MARIA LETIONAR BARROSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11336-85.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS GRAFICAS DE BAURU, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru para representar os trabalhadores movimentadores de mercadorias da empresa recorrida TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA, empregados e avulsos, determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 15ª Região para que, superada essa questão, prossiga-se no julgamento do apelo, como entender de direito. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

28

processuais invertidas, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da causa, bem como os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11336-54.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11240-09.2007.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): MONIQUE JULIACE AZEVEDO, Advogada: Dra. Leila Mendes Gonçalves, QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 11138-12.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Raphael Ricardo de Albuquerque Falcao, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Andre Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11120-61.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PATRICIA BATISTA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés para processar os recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "ENTIDADE PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ISONOMIA SALARIAL", por má aplicação da OJ nº 383 da c. SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento da condição de bancária e a isonomia salarial, e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes; afastar igualmente a declaração de responsabilidade subsidiária da entidade pública. Prejudicados os demais temas. Custas em inversão, das quais fica isenta a autora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11089-43.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Luiz Gomes Servino, Agravado(s): IRON TOWER SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS LTDA., TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11077-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELA APARECIDA



PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11075-03.2017.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LECIO ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11069-45.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, WESLEY JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10972-98.2018.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GRADUADA VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA - ME, RENATO CAMPOS GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10967-33.2015.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): JANDIRA APARECIDA CASIMIRO MAZZEU, Advogado: Dr. Luiz Henrique Benetolo, Advogado: Dr. Silmara Aparecida de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10965-47.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): SIDNEY FERNANDO PACHECO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 10947-06.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVICO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ARARAS, Advogado: Dr. Mario Pastorello, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, VIVIANE DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10940-58.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araujo, Agravado(s): FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, MACABI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Joyce de Mello Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10904-79.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LEONARDO VALERIO ADORNO, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10893-87.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, SORAIA MOREIRA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Bruna Fulas André Alvarez, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10887-59.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Fabrício Nascimento Leal, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): KATIA ADRIANA, Advogado: Dr. Fernando Pereira de Sousa, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, STARPLUS - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Felipe Fontoura Melachawças, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10883-88.2019.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, JULIANO DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. José Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10876-90.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mattos Pereira, Embargado(a): LADY LAURA VESCOVI JOANETE, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10861-54.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ROSELI FERREIRA PAIVA VASCO, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10816-07.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MVA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): WALTER DIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10805-71.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Agravado(s): CLAUDINEI JUNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Ramos de Fávère, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10784-63.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, ROBSON DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE PÚBLICA", por afronta respectivamente aos arts. 25 da Lei 8.987/95 e 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, bem como o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais declaro isento (pág. 801). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10779-38.2015.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Procurador: Dr. Igor Silva de Menezes, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JESSE NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, MULTIPROF □ COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10763-07.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): CHIRLENE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fátima Aparecida dos Santos, OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10760-81.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): JOSE DOMINGOS REZENDE NALESSO, Advogado: Dr. Pedro Hansen Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10744-95.2013.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Rodrigo Carrion Paraguay, Agravado(s): MARCUS ANDRE ANTUNES DINIZ, Advogado: Dr. Márcio Freitas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10718-68.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, FERNANDO LUCIO LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10699-59.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSITARIA DE SAUDE DE TAUBATE, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Agravado(s): ANDREIA LEITE DE MELO, Advogada: Dra. Karina da Cruz, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogada: Dra. Sharlene Monte Mor Bastos, UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Procurador: Dr. Luiz Arthur de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10693-94.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s): MAURILIO CREPALDI, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Gonçalves Talarico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10675-61.2015.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, GERALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Solimar Roupe, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10673-77.2014.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, ODAIR JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10658-35.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Agravado(s): VALDECIR MARTINEZ LACO, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10655-47.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GABRIELA BATISTA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10638-22.2018.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER ROCHA GUIMARAES, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, Agravado(s): MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10611-39.2016.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIA CLEIA RAMOS, Advogado: Dr. Cleiton da Silva Lima, Advogado: Dr. Diego Crispiniano Ferreira, PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Leandro de Carvalho Souza, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Nicolas Teixeira Costa, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Bazilio de Souza, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento dos Reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10587-32.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): RENATA MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10573-71.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINHO DONIZETI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10497-20.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): JOSELMA CLAUDIA SILVA GRANVILLE, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10483-35.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, ALESSANDRA CARMO MAMORELLI, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Advogado: Dr. Bruno Martins Trevisan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10454-81.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogada: Dra. Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): KARINA BARBOSA INACIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Miguel Arcaño de Calais Neto, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Levertton de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10436-06.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MASSA FALIDA de A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ROSELI CAMPAGNE, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10420-23.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10388-13.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA MACIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiene Pereira Silva, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mônica Cristina Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10385-90.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jose Carlos Kalil Filho, Advogado: Dr. Daniel Mantovani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10376-35.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CELSO ANTONIO BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira, Advogado: Dr. Bruna Maria dos Anjos Teixeira, Advogado: Dr. Luiza Goncalves de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10336-25.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, LORIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 10318-44.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): KEILA CAMILA SIMAO, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Advogada: Dra. Deborah Fernandes Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção



monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 10316-25.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVEIRA BIANZENO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10302-49.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARCELO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10297-46.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ALISSON BRASILINO CORREA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia do autor com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais isento (pág. 653). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10255-44.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, WAGNER ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10220-58.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CAMILA ROBERTA PAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Junior, CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10217-08.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANI PIMENTEL, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10215-85.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA RAMINELLI PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo:**



RRAg - 10195-78.2015.5.03.0044 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREZZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER (SEGUNDA RÉ); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Santander quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10186-62.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, SANDRA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10179-55.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): ANDRE OZIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brugioni, Advogada: Dra. Ligia Maria Russo Brugioni Carrera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10164-74.2015.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADELSON DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Gilson Caraçato, Advogado: Dr. Deivison Caraçato, Recorrido(s): USINA MENDONÇA AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Vanderlei José Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil objetiva da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista quanto aos valores das indenizações por danos materiais, morais e estéticos, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10123-43.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): PAULO SERGIO DUARTE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10103-31.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Agravado(s): SIMONE MOREIRA HENRIQUE, Advogada: Dra. Suziane Martins Gonçalves Fávero, Advogada: Dra. Jaqueline Bersani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10098-22.2013.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): ETIENE CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Noriaqui Luiz Vieira, TREVOSERVIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 9140-45.2006.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DIVINA BATISTA DE



SOUZA, Advogado: Dr. Airton Pereira Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, TEMPO - EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5009-14.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GABRIEL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos César de Santana Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 4651-09.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Embargado(a): TIAGO MIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 3163-24.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SAIKOO SUSHI BAR E TEMAKERIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Fontanella, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO HOSPITALIDADE E DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CRICIUMA E REGIAO SUL DE SC, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2638-34.2012.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): MARIA SELMA MARQUES, PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2355-04.2013.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAFAEL VICTOR VAAMONDE LOVIAT, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2073-15.2011.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS CARNEIRO JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Cláudia Higa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): MARCELA FADEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, MAURO DINIZ PINTO, PORTAL DOS CONCURSOS LTDA, Advogado: Dr. Celio Luiz Muller Martin, Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 2029-58.2013.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MAQUIDOVIS MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO - REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS" para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO DE MINUTOS - APLICAÇÃO DO ART. 58, § 1º, DA CLT - EFEITOS", por violação do art. 71, caput, e § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de determinar que na apuração do intervalo intrajornada suprimido seja observado o limite de tolerância de 5 (cinco) minutos no total; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO - REPERCUSSÃO NO



CÁLCULO DA APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos, no montante correspondente à diferença entre o valor do benefício pago pelo INSS e o valor a que o reclamante teria direito acaso tivessem sido computadas as parcelas salariais deferidas em Juízo no cálculo do salário-de-contribuição, a ser apurada em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais. Custas processuais pela reclamada correspondentes a R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 2010-88.2017.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Bernardo Caldas Rosenberg, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DO SUL DIVESUL LTDA, Advogado: Dr. Alcemar Junior Lemes, EVERALDO BERLANDA, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença proferida em sede de embargos de declaração, que lhes conferiu efeito modificativo, e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que observe a abertura de prazo para a Reclamada se manifestar quanto aos embargos declaratórios interpostos, e, em sequência, proceda ao respectivo julgamento como entender de direito. Prejudicada a apreciação do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1999-51.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): RODRIGO DAVID ABRUNHOSA, Advogado: Dr. Rodrigo David Abrunhosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 1959-43.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCINETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III) declarar prejudicado o exame do apelo da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 1918-13.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1847-52.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. João Marcus Santana Campos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): ANDRE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa



Dias, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1847-13.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1817-76.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CLAUDINEI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberta Maria Cerqueira Costa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Lemos Gomes, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1804-90.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO CRISPIM CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1772-53.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): JOAQUIM FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1665-29.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. Fagner Schneider, Agravado(s): CAREN CRISTIANE DO AMARAL MORAES - ME, CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1575-17.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tatiana Muniz Silva Alves, Agravado(s): AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, LEANDRO PEREIRA DE AQUINO, Advogada: Dra. Janaína Guimarães Santos, Advogado: Dr. Jamila Guimarães Santos, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 1538-62.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LAZARO FERNANDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Embargado(a): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1485-70.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODIRLEI FLORINDO FARIA, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1443-34.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): VIVIANE PAULINO RODRIGUES COUTO, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1440-67.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, JOSE RICARDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1375-70.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO DE GOIS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, TORFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1374-92.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ROGERIO LECHETA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1373-08.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMILTON CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1359-84.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Munir Abagge, Advogado: Dr. Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Agravado(s): AGNALDO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1323-21.2018.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Antonio Marcilio Miranda Barroso, Agravado(s): ANTONIO ALVES PINTO, Advogada: Dra. Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos, C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Karran



Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1305-04.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, MARIA DA PAZ JESUS SILVA, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Advogada: Dra. Helena Oliveira Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1301-26.2015.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMUNDO GARCIA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas "reflexos das horas extras nos domingos e feriados" e "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 172/TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes do labor realizado nos domingos e feriados sobre os repousos semanais remunerados; b) declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada quanto aos créditos deferidos ao Autor, ficando restabelecida a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1291-30.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA FERREIRA SANTANA PAULINO, Advogado: Dr. Jorge Buss, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Agravado(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1262-17.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOELI VAZ DE LIMA BUENO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Agravado(s): FRANGOS MORGANA ABATE DE AVES LTDA, Advogada: Dra. Aline dos Santos Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1192-02.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABDO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Simone Tavares Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1142-68.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIA ROCHA NUNES DE MELO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1141-97.2014.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIDNEI GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1130-74.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AM, Procurador: Dr. Alexandre Francisco Ferreira de Moraes, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Priscilla



Rosas Duarte, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-73.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Dra. Graziela Victória de Carvalho, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MARIA BALBINA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de concessão do Benefício da Justiça Gratuita; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1117-11.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ALVINA GREGORINI, Advogado: Dr. Wellyngton Neris de Souza, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1091-97.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAETANO SILVA NETO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alexandrina Moraes Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1086-51.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIA PEREIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1079-98.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1076-28.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIR ANTONIO ROMANHA, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Agravante(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o Reclamante detentor de estabilidade acidentária e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, referente ao íterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação, de modo que a correção monetária, relativamente a cada parcela vencida, deverá ser calculada em conformidade com a Súmula 381/TST; e a atualização a partir de cada parcela específica; quanto aos juros de mora, incidirão desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 1029-**



72.2016.5.05.0192 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JEANE ALVES DE ARAGAO ALVES, Advogada: Dra. Júlia Lopes Filha, Advogado: Dr. Lucas Mendes Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1003-65.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Agravado(s): SERGIO MAURICIO DE MOURA BEVAQUA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Geizel Louzada Prestes Zacca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1002-87.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA, RONIELTON GADELHA MEDEIROS, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-29.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FABIOLA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, Advogada: Dra. Ana Maria da Silva Noronha, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-18.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 969-92.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDEILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo em agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 961-08.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, TANIA MARIA DE ANDRADE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 959-38.2019.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes,



Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, MARIA CESARIA BALBINO DUTRA, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-29.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MELQUEZEDEQUE MONTEIRO BRAGA, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 938-63.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSA BETÂNIA CAVALCANTI MELO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão da Reclamante atinente às horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento conforme entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 936-88.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BENILDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 932-50.2018.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MOISES DE FRANCA ARAUJO, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Genival Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-31.2012.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, STEPHANIE AIRES VIEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 917-83.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Agnaldo Rogerio Rodrigues, Advogado: Dr. Aline Boschetto Bobko, WELLINGTON GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Graciele Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 910-87.2010.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): DIOCLÉCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Saul Giroto Júnior, TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade



subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 903-38.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PASA - PARANA OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 899-44.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JAIRO SANTOS PINHO FILHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 897-73.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, GEOVANA DE ALMEIDA ANTUNES, Advogado: Dr. João dos Santos Pita Júnior, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-26.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, MAILTON MENDES LOURENÇO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 879-61.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, FRANCISCO EUGENIO NUNES DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Almeida Otel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 862-98.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA CAROLINA MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 850-03.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVO MAI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Abílio das Mercês Barroso Neto, Advogado: Dr. Aquiles das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a aposentadoria do



reclamante, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: Ag-AIRR - 850-68.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): IZABELA LIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 845-21.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): RAFAELA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 839-66.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, MARIA DAS NEVES GARCIA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 832-86.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEDIEL GALVAO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Lanzoni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Dr. Tatianny dos Santos, VIEIRA & MACHADO SERVICOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA, Advogado: Dr. Jurandir Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 802-04.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Recorrido(s): ELIELSON CIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, SERRANA TERRAPLANAGEM E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista: II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: a) o fato de a recorrente ter apresentado negativa total da prestação de serviços do reclamante em seu favor em sede de contestação, o que foi reconhecido pelo juízo de primeiro grau em sentença, e a consequência dessa alegação na distribuição do ônus da prova; e b) quais provas fundamentaram a conclusão de que o autor prestara serviços em favor da Viabahia. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 782-29.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, JACILENE FRANÇA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ioldy Vânio Lima Fonseca, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 780-31.2015.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): T RIBEIRO CRUZ TRANSPORTE E LOGISTICA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Jorge Pereira Cajueiro, Advogado: Dr. Carlos Miguel Silva Riella Costa, Agravado(s): GILDASIO MASSON DOS SANTOS, Advogado:



Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 775-69.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIVOT SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. David Goncalves de Andrade Silva, Agravado(s): EVERTON JOSE SANTOS DA GAMA, Advogado: Dr. Vicente Pereira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Donizete Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 713-87.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EVANI ERMIRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-23.2016.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ELZIOMAR MAGALHAES GOES, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Advogada: Dra. Darlene Torres dos Santos, Advogada: Dra. Kamila Torres dos Santos Ignacchiti Lopes Gomes, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683-72.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Arilo Barroso Alcântara Filho, Agravado(s): UTINAJARA ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 631-87.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, MARIELLA DO CARMO SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 618-15.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELSON MAGNAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Costa Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, SBM OPERAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 601-82.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADELMA DE SOUSA FALCAO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRag - 588-66.2015.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Euvaldo Leal de Melo Neto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o



valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 585-24.2018.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MADEIREIRA IDEAL, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTCAO LTDA, Advogado: Dr. Samir Cabral Bestene, Agravado(s): EVERALDO COUTINHO CARVALHO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Dra. Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Advogada: Dra. Daiana Raquel Doria de Souza, EXPRESSO SERVICOS DE EMBALAGENS DE MADEIRA GRADIAMENTO CLASSIFICACAO E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 582-50.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, MARIA LAURA PINTO CALAZANS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 565-76.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): INGRID JESSICA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 563-08.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Thiago Macêdo de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Andre Fernandes Silveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira do Rego Barros, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 556-33.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FRANCISCO MARLEY FERNANDES, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Procurador: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 549-71.2017.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, IMETAME ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Dr. Leticia Pamela de Oliveira Castilho, LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 508-24.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): CLEONICE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 502-82.2017.5.05.0161 da 5ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): MARIA PASTOIRA CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 474-11.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Neidiani Galeão Bastos, Advogado: Dr. Rafael Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 465-07.2018.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIA DE FATIMA BORGES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 404-27.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, PRISCILLA EMMANUELE DIORGENES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Gomes Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 391-28.2019.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Adriana Augusta Pereira Franco, ROSICLEIDE MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Lúcio Belmont Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-46.2010.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARIA BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Fábio Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 387-27.2014.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): VOLMIR MORAES BORREA, Advogado: Dr. Cristian da Silva de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 383-42.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIDAS PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): JOSE COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO



LTDA., Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Soares dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 311-21.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): NADIA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 302-58.2019.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ELLEN CARLA ARAUJO SOARES, Advogado: Dr. Murillo Magdo da Silva Correia Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-37.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, PAULO PINHEIRO DA GAMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 264-45.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO SANTOS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Maia Costa, Agravado(s): FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 261-31.2015.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LARISSA MAIA SANT'ANA, Advogado: Dr. Claudiney Antônio Leite da Silva, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "operadora de recuperação de crédito - telecobrança - atividade preponderante em telefonia - jornada reduzida - aplicação analógica do art. 227 da CLT", por violação do art. 227 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o reconhecimento do exercício da função de operadora de teleatendimento/telemarketing, e aplicação da jornada reduzida de 6 horas prevista no art. 227 da CLT, respeitado o limite de 36 horas semanais, e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária e da 36ª hora semanal, com o adicional legal ou outro previsto em norma coletivo, e reflexos legais e pleiteados, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela Reclamada, no montante de R\$720,00, calculadas sobre o valor provisório de R\$36.000,00, arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 255-03.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): LASMULLER LUDGERO, Advogada: Dra. Patrícia Campos Guimarães de Souza, S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 253-28.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): IONALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 249-41.2019.5.06.0341 da 6ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): JOSE NIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245-94.2018.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Jorge Felipe Figueredo de Sena, CONTRATEC HIDROLOGIA, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 227-17.2018.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): FRANCENILA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 214-63.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): DOMINGOS GONCALVES DE AVILA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208-68.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): LUCILEIA LIMA MOTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 207-97.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): NEIDE CORREIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Jose Carlos Arruda Dantas, Advogada: Dra. Yonara de Freitas Dantas, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargante ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS e Embargado NEIDE CORREIA DE ARAUJO; à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 183-84.2018.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): JOSIMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, VECTRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 174-19.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-50.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DJALMA DE ALBUQUERQUE BRAULE PINTO, Advogado: Dr. Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Agravado(s): IMPORTADORA TV LAR LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 150-35.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISON MARINHO DA COSTA, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI,



Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, na forma da Súmula 331, V, do TST, restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 138-14.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): WELINGTON SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 133-35.2019.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SUDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 131-22.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JACKELINE DA COSTA MORAES, Advogado: Dr. Eulides Costa da Silva, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, Advogada: Dra. Taís Naiara Souza Bezerra, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-16.2019.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): DANIELSON DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Advogada: Dra. Anna Carla Gonçalves Silva Oliveira, NOVASEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Urban dos Santos Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 118-34.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): ENILTON DE SOUSA BACELAR, Advogado: Dr. Jason Cíntra Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-40.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Camila de Oliveira Praxedes, Agravado(s): MUNICIPIO DE EXTREMOZ, Advogado: Dr. Thiago Igor Alves de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80-73.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADÃO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-73.2017.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIACAO GOIANIA LTDA. EM RECUPERACAO



JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante (s) e Agravado (s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANTONIA DE NAZARÉ DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Ofir Levi Pereira Castro, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 5-97.2015.5.18.0251 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): JHONATAS ALDEAM FRAINER (REPRESENTADO PELA GENITORA IRANEIRDE ALDEAM DA SILVA) e OUTRA, Advogada: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva, Advogado: Dr. Sinomar Pereira do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 121-61.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Advogado: Dr. Marcio Murilo Cavalcante de Lima, ONEON PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10329-85.2020.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVA VIANA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Advogado: Dr. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1693-27.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1829-62.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVI LUCAS BRITO BARBOSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA GISLENY JULIETTY SANTOS BRITO), Advogado: Dr. João Marcos Fonseca de Melo, Advogado: Dr. Plinio Karlo Moraes Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 234-53.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, ANTONIO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Moreira Magalhaes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 338-24.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Igor Macedo Facó, Advogado: Dr. Francisco José Almeida Severiano, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): ERASMO DUARTE DE FREITAS, Advogado: Dr. Claudio Henrique Prudêncio Mendonça, Advogado: Dr. Benoni Barbosa Neto, Advogado: Dr. Bruna Prudencio de Mendonca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 569-24.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LOSANGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): HUMBERTO FERNANDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, JOSE LEANDRO UMBELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Advogado: Dr. Renato Carvalho Jordão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1315-22.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Angela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, JOAO MARQUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100027-32.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CLARA RIBEIRO DEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO DA COMPANHIA DE SANTA URSULA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Dr. Vitor Silveira Girundi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100867-62.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO GABRIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 128400-83.2009.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., REJANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 118140-42.2007.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., WELINGTON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 128140-68.2007.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUDGER ALVES BORGES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21597-61.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Merlini, Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo



Neves Borba, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, JOSE RICARDO GALIANO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 35100-29.2009.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ELISANDRO BENITES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11698-21.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Audei Luiz de Marco, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, ILSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 12122-59.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS CESAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Advogado: Dr. Guilherme Nallis Nogueira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 13521-30.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): AMILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10469-16.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de DENIS FELIPE GONCALVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR JUNIA AZEVEDO GOMES), Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, GABRIEL PHELIPE AZEVEDO GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, JUNIA AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): DIVINA TAVARES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, DIVINA TAVARES DA SILVA ALVES - ME, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, FABRICIO RONALDO GONZAGA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha,



TRANSPORTADORA AGATHA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002063-32.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE DANTAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 72640-77.2006.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - SLM, WESLEY JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 125040-91.2002.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): GENICE FERREIRA DA SILVA, Procuradora: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 115740-68.2006.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDENIR DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tales Pinheiro Lins Júnior, D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 120940-17.2004.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, CLAUDIA LUIZA FONSECA OROFINO, Advogado: Dr. Edison Joaquim Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 124240-71.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALZIRA DA SILVA CAMILO, Procurador: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA., TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 790-67.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 20689-78.2015.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAMELA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Regis Rafael Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1180-56.2012.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Recorrido(s): AMANDA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1026-75.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1368-23.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ELIS REGINA GONCALVES PERDIGAO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 114300-23.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, HEBER COSTA BEBER E OUTRO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA ENERGIA E EMPRESA



PREST SERV. SETOR ELETRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 788-09.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO MARCELO GREIFFO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1227-35.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONILDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 12774-75.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21211-53.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Nilton Correia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUAÍBA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SINPACEL- RS-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS, CORTICA DE GUAIBA - RS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1502-35.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): MARIA JANE CLEIDES DE OLIVEIRA NUNES RANGEL, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 2161-76.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOURIVAL GARCIA DUARTE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme



art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19-66.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Embargado(a): MARIA DE JESUS FERREIRA DA PONTE BONFIM, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 558-60.2018.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, Agravado(s): ANDREIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1002333-21.2013.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABEL ASSIS DE SOUZA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RR - 1044-39.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Embargado(a): DONIZETE LOPES ESTRELA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10074-41.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., JOSE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 1066-47.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELOIR JOSÉ NOSKOSKI, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da



modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12343-83.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, MISLELE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1-15.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Procuradora: Dra. Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Advogada: Dra. Sueny Almeida de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDECAT/DF, Advogado: Dr. Francisco Fontenele Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Camilo Fontinele, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10388-72.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): REQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Alberto Blaauw, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10637-63.2017.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): AMERICO OSSELIERI LEITE, Advogado: Dr. Mauro Cipriano da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1434-80.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RAFAEL ANDERSON FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12231-53.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE NIERO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto



TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1177-77.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO DA LAPA PEREIRA FEITOZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 1374-82.2015.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): TALITA MUNIZ DA CUNHA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1001434-60.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma